



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2010, PROCESSO Nº 880/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE GRAFITAGEM NOS MUROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2013, PROCESSO Nº 1.118/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO (VER. ZÉ DOURADO) E OUTRO, DISPONDO SOBRE AS ELEIÇÕES NOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2013. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM III**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 062/2013, PROCESSO Nº 725/2013, DE AUTORIA DA VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA (VERª LILIAN CABRERA) E OUTROS, INSTITUINDO O DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 24 DE ABRIL). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**19 de Fevereiro de 2014.**

**ITEM**

**!**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
880/2010
Processo

PROJETO DE LEI Nº 096 /010  
PROCESSO Nº 880 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE.....

Diadema, 28 de maio de 2010.

Dispõe sobre grafiteagem nos muros das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica permitida a grafiteagem nos muros das escolas públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades de grafiteagem e os movimentos culturais, interessados na utilização dos muros das escolas públicas municipais, deverão protocolar seus projetos junto à Secretaria de Cultura.

ARTIGO 2º - Compete à Secretaria de Cultura a apreciação e aprovação dos projetos, bem como a emissão do Certificado de Aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os gastos despendidos com a implantação dos projetos aprovados correrão exclusivamente por conta da respectiva entidade ou movimento cultural.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de maio de 2010

Ver. WAGNER FEITOZA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 03 -
880/2010
Professor

## JUSTIFICATIVA

A oficina Arte em Grafite nos Muros tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância da preservação ambiental na cidade, sendo que o registro dessas ações possibilitará a reflexão sobre a estética urbana, com o objetivo de valorização da arte no espaço público.

Eu um primeiro momento, é imprescindível distinguir a palavra “grafite”, que, em italiano, significa “inscrição ou desenho de épocas antigas, toscamente riscados à ponta ou a carvão”, da palavra “pichação”, que, por sua vez, significa ato ou efeito de pichar, sendo pichar o ato de escrever (dizeres políticos, via de regra) em muros ou paredes, conforme ilustra o Novo Dicionário Aurélio.

Dessa forma, Diadema, que, como diversos municípios brasileiros, pretende modificar sua imagem, precisa do apoio deste Legislativo e da sociedade para que, juntos, possamos buscar soluções que agradem a todos e que tornem nossa cidade mais agradável aos olhos.

Por outro lado, estaremos canalizando o potencial artístico dos artistas grafiteiros, evitando, inclusive, que os mesmos se dediquem à infeliz prática da pichação.

Diadema, 28 de maio de 2010.

Ver. WAGNER FEITOZA

**ITEM**

**II**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
1.118/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 099/2013  
PROCESSO Nº 1.118/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE

Dispõe sobre as eleições nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Diadema, e dá outras providências.

31 / 10 / 2013

PRESIDENTE

O Vereador José Francisco Dourado e Outro, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - As eleições para os diversos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Diadema, para indicação de representantes da população, serão realizadas por voto direto e secreto, e serão regulamentadas por meio da presente Lei, e se pautarão pelos princípios gerais da Administração Pública, pela igualdade de oportunidades, imparcialidade, transparência e participação democrática dos cidadãos.

Parágrafo Único - Para efeitos da presente Lei, Conselhos Municipais de Políticas Públicas são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, de natureza deliberativa e consultiva, cuja função é formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais.

Art. 2º - Antes da realização do pleito eleitoral para a eleição dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas de que trata a presente Lei, deverá ser publicado edital de eleição, com ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos envolvidos na eleição, assim como na *web site* da Municipalidade na rede mundial de computadores, aprovado pelo respectivo Conselho, com as regras claras e precisas sobre a eleição de representantes da população, onde conste, minimamente:

- I – Período de inscrição para os candidatos;
- II – Local, data, horário e dia da eleição;
- III – Condições de participação na eleição;
- IV – O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases da eleição;
- V – As regras de campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
118/2013
Protocolo

§ 1º - O Poder Público é responsável por dar publicidade à eleição dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas, devendo, entre outras medidas, garantir espaços para sua ampla divulgação.

§ 2º - O edital deverá prever as condutas vedadas na respectiva eleição de modo a evitar abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

Art. 3º - Todas as vagas dos representantes da população serão preenchidas através de eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos e que sejam portadores de título de eleitor no Município de Diadema, documento único a ser exigido para a participação na eleição, acompanhado de documento com foto.

Art. 4º - O processo eleitoral dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas será coordenado por uma Comissão Eleitoral cuja composição deverá garantir legalidade e legitimidade ao processo, assegurada a participação do Governo e da sociedade civil, e facultada a do Ministério Público Estadual, desde que devidamente convidado.

Art. 5º - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, e os candidatos não eleitos serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos.

Art. 6º - Fica desde já autorizada a celebração de convênio entre o Executivo Municipal e a Justiça Eleitoral para viabilizar as eleições para os diversos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, a fim de possibilitar a utilização do sistema eletrônico de votação, apuração e fiscalização do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Em não sendo possível a elaboração do convênio de que trata o presente artigo, e se optando por votação e fiscalização por sistema eletrônico, deverá ser garantido acesso antecipado aos interessados dos programas de computador desenvolvidos para o pleito ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições, para fins de fiscalização e auditoria, em ambiente específico e controlado pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público, não podendo os Conselheiros eleitos utilizar sua função para obter privilégios para si ou para terceiros.





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
1.118 / 2013
Protocolo

Art. 8º - Salvo disposição em contrário, aplica-se subsidiariamente a presente Lei aos Fundos Municipais que tenham eleição direta para escolha da população para participação no respectivo órgão.

Art. 9º - As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de abril de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
1118/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer, minimamente, regras gerais para as eleições nos diversos Conselhos Municipais de Políticas Públicas no Município de Diadema, posto que, geralmente, por falta de regulamentação, as eleições para indicação de representantes da população nos Conselhos Municipais são realizadas de forma complicada e sem parâmetros.

A cidade de Diadema, felizmente, é extremamente politizada o que permite que a população participe de forma concreta nos diversos organismos de participação popular, exercendo de forma efetiva o controle popular dos atos públicos; a conjunção do modelo de democracia representativa ao lado da democracia participativa vem fortalecendo o processo decisório na formação da vontade governamental do Município, reforçando o princípio da cidadania.

Entre esses instrumentos de participação comunitária no governo do Município, figuram os Conselhos Municipais cujo âmbito de atuação nas políticas públicas é significativo para o fortalecimento e fixação de diretrizes para a atuação do Executivo, especialmente a Secretaria e/ou Departamento da área de sua atuação.

A indicação de representantes da população nos Conselhos, que geralmente ocorre por eleição entre a própria população, em muitos casos é realizada de forma tumultuada e sem parâmetros concretos. Assim a razão de se propor a regulamentação de tal questão é estabelecer regramento minimamente para a escolha dos representantes da população nos diversos Conselhos, respeitando a igualdade de oportunidades, imparcialidade, e principalmente a transparência e participação democrática dos cidadãos.

Desta forma, por tratar-se de medida de relevante significado para a população de Diadema, em especial aqueles que têm interesse em participar de eleições para escolha de representantes da população nos Conselhos Municipais de Políticas Públicas em geral, contamos com os nobres Pares para a confirmação da presente lei.

Diadema, 22 de abril de 2013.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (ZÉ DOURADO)

Ver. ATEVALDO VIEIRA LEITÃO

**ITEM**

**III**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
725/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 062 /2013  
PROCESSO Nº 725/2013

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

ARTIGO 2º - As comemorações ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS terão como objetivo promover, divulgar e debater a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, por meio de atividades que permitam a participação de toda a sociedade.

ARTIGO 3º - A Câmara Municipal, em comemoração ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, realizará Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que de destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

ARTIGO 4º - O Poder Público Municipal celebrará parcerias com entidades da sociedade civil que, a qualquer título, exerçam atividades relacionadas à deficiência auditiva e à divulgação da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

ARTIGO 5º - A data comemorativa ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Diadema.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de julho de 2013.

Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -03-  
225/2013  
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

## JUSTIFICATIVA

FLS. - 04 -
205/2013
Protocolo

O projeto de lei ora apresentado visa destacar a importância da Língua Brasileira de Sinais – LIBRA no contexto da vida de inúmeras pessoas com deficiência auditiva, assim como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

O tema próprio em si já justifica o PL em questão. A data a ser comemorada, 24 de abril, não só pela razão de ter sido nesta data aprovada a Lei 10.436, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, mas também pelo verdadeiro sentimento que esta data representa perante as pessoas surdas, sentimento do dia em que ocorreu a conquista e liberdade da expressão gesto-visual de toda a Comunidade Surda do Brasil.

A conquista deste direito traz impactos significativos na vida social e política da nação brasileira. O provimento das condições básicas e fundamentais de acesso a LIBRAS se faz indispensável. Requer o seu ensino, a formação de instrutores e intérpretes, a presença de intérpretes nos locais públicos e a sua inserção nas políticas de saúde, educação, trabalho, esporte e lazer, turismo e finalmente o uso da LIBRAS pelos meios de comunicação e nas relações cotidianas entre pessoas surdas e não surdas.

Segundo Antonio de Campos Abreu, representante da Federação de Surdos no Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência, com extenso currículo na luta pelos direitos do surdo, “preservar a cultura da comunidade surda é necessário e importante. Usar a Língua Brasileira de Sinais é cidadania para toda a comunidade surda. Respeitar a forma de comunicação do surdo é um dever da sociedade e de todos. Os surdos sonham com um mundo pelas mãos que falam”.

Em 2002, com o processo de aprovação da Lei da Libras, a comunidade surda ganhou força para lutar por seus direitos e, em 2005, concretiza seus anseios como cidadãos brasileiros.

Como podemos observar o período entre a repressão linguística que ocorreu e o reconhecimento da língua durou aproximadamente 150 anos, e do mesmo local em que se reprimia o uso da Libras nos encontros dos alunados surdos do séc. XIV, hoje se tornou palco de grandes intenções da proposta do bilinguismo, a escola que virou referência em educação e Integração dos Surdos, como a entidade representante da Comunidade Surda que sempre lutou para que pudéssemos escrever estas linhas com orgulho em saber que nós cidadãos surdos vencemos e obtivemos sucesso no contexto histórico-social da Nação Brasileira.

Diadema, 04 de abril de 2013.

Ver.ª LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 08
725/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/2013 - PROCESSO Nº 725/2013

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

O artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece a competência desta Câmara para, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência municipal e, especialmente, para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.


Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.


É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fig. 09
725/2013
Protocolo

## PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 062/2013, processo nº 725/2013, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver.<sup>a</sup> Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dá outras providências.

Consoante justificativa apresentada pelos autores, "*O projeto de lei ora apresentado visa destacar a importância da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no contexto da vida de inúmeras pessoas com deficiência auditiva, assim como parte da luta pelo reconhecimento e definitiva implantação da Língua Brasileira de Sinais – Libras em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso*".

O Projeto de Lei em comento institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril. Prevê, outrossim, que será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 17 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, ressalvadas as especificadas no Artigo 18, e, especialmente:

I. legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual; (...)

*[Handwritten signature]*





# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>725/2013</u>
Protocolo

O dispositivo legal supracitado atribui à Câmara Municipal de Diadema a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, aplicando-se ao Projeto de Lei em comento.

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 12 de agosto de 2.013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fic. 18
725/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 062/2013 - PROCESSO Nº 725/2013

A Vereadora Lilian Aparecida da Silva Cabrera e Outros apresentaram o presente Projeto de Lei, instituindo o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e dando outras providências.

Pelo presente Projeto de Lei, fica instituído o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

Cabe à Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ressalte-se, por oportuno, que, em comemoração ao Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, será realizada Sessão Solene, anualmente, com a participação das pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.


É o Relatório.

Diadema, 12 de agosto de 2013.

  
Ver. Dr. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO  
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator

  
Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
Presidente

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FANEL  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 13
725/2013
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062/2013, PROCESSO Nº 725/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre **Vereadora LILIAN APARECIDA CABRERA e OUTROS**, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser incluído no Calendário Oficial do Município de Diadema e comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

Conforme expõe em justificativa a DD. Vereadora, autora da Propositura em exame, a mesma visa destacar a importância que a Língua Brasileira de Sinais tem na vida de inúmeras pessoas portadoras de deficiência auditiva, assim como fazer parte do esforço para o reconhecimento e definitiva implantação da Língua em todas as instâncias do território nacional em que se faça necessário o seu uso.

A nobre autora do presente Projeto de Lei explica que a data de 24 de abril foi escolhida em razão de ser o dia em que se deu a aprovação da Lei Federal nº 10.436, que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais e representa para a Comunidade Surda do Brasil o dia em que se deu um grande passo na conquista da liberdade de expressão gesto-visual.

O artigo 3º do Projeto de Lei em apreciação dispõe que na comemoração do Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais realizar-se-á Sessão Solene com a participação de pessoas que se destacam na divulgação, no ensino e nas atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Adicionalmente, o artigo 4º dispõe que o Poder Público Municipal celebrará parcerias com entidades da sociedade civil que, a qualquer título, exerçam atividades relacionadas à divulgação da Língua Brasileira de Sinais e ao auxílio dos portadores de deficiência auditiva.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da lei, conforme, aliás, dispõe o artigo 6º do referido Projeto de Lei.

É o **PARECER**.

Diadema, 20 de setembro de 2013.

*Paulo F. Nascimento*

**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 14
725/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 062/2013**

**PROCESSO Nº 725/2013**

**AUTOR: VEREADORA LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA E OUTROS**

**ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS.**

**RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da nobre colega Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA e OUTROS, que institui O Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e dá outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pela autora.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A propositura em apreciação versa em seu artigo 1º que o Dia da Municipal da Língua Brasileira de Sinais será comemorado anualmente, no dia 24 de abril. Adicionalmente, o artigo 5º dispõe que a data passará a fazer parte do Calendário Oficial de Diadema.

O artigo 2º do presente Projeto de Lei dispõe que os eventos realizados pelo Poder Público na data comemorativa supracitada terão por objetivo promover, divulgar e debater a Língua Brasileira de Sinais por meio de atividades que permitam a participação de toda a sociedade.

Adicionalmente, o artigo 3º versa que na aludida data comemorativa será realizada Sessão Solene na Câmara



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
725/2013
Protocolo

Municipal de Diadema com a participação de indivíduos de destaque por seu engajamento na divulgação, no ensino e outras atividades relativas à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Finalmente, o artigo 4º da propositura em apreciação prevê a celebração de parcerias do Poder Público com entidades da sociedade civil que realizam atividades relacionadas à deficiência auditiva e, em especial, à divulgação da Língua Brasileira de Sinais.

Em Justificativa que acompanha o Projeto de Lei em apreciação, esclarece a DD. Vereadora, autora da propositura, que a data de 24 de abril escolhida para a comemoração do Dia da Língua Brasileira de Sinais se deve ao fato de aquela ser a data de aprovação, no ano de 2002, da Lei Federal nº 10.436, que dispôs sobre a LIBRAS e marcou o reconhecimento da mesma como meio legal de comunicação e expressão da pessoa portadora de deficiência auditiva no Brasil.

De todo o exposto, quanto ao mérito, este Relator considera a presente propositura feliz e oportuna, sendo favorável à sua aprovação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 20 de setembro de 2013.

---

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
725/2013
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 062/2013, de autoria da nobre colega Vereadora LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA e OUTROS, que institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a ser comemorado no dia 24 de abril, com o objetivo de promover, divulgar e debater a Língua por meio de atividades que permitam a participação de toda a sociedade.

Salas das Comissões, data retro.



---

**VER. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ**  
(Presidente)



---

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)